

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • N° 1500 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 20 DE MAIO DE 2022

Sábado tem 4ª dose da Covid para idosos com 60 anos

Profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e pessoas com comorbidades também poderão tomar a segunda dose de reforço

A partir de sábado, 21 de maio, Angra dos Reis passa a oferecer a segunda dose de reforço da vacina contra a Covid-19 (4ª dose) para um novo público.

Idosos com 60 anos ou mais, profissionais com mais de 18 anos das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e pessoas com comorbidades (lista de doenças abaixo,) também com 18 anos ou mais, poderão ficar ainda mais imunizados contra o coronavírus. Para tomar a segunda dose de reforço (4ª dose) é preciso ter recebido a terceira dose há quatro meses.

Todo este público, as gestantes e os deficientes permanentes também poderão ser vacinados contra a gripe no sábado.

A vacinação ocorrerá das 9h às 16h, no CEM Centro, CEM Japuíba, CEM Jacuecanga, CEM Parque Mambucaba e UBS Bracuí. Para ser vacinado, o morador deve apresentar RG e CPF. Os trabalhadores devem apresentar comprovante de vínculo profissional e as pessoas com comorbidades devem levar ainda documento que ateste as doenças, como laudo, receita médica ou cartão do paciente.

- Com exceção das gestantes, os demais grupos podem tomar a $4^{\rm a}$ dose contra a Covid e a vacina contra a gripe no mesmo dia. Esta ação é muito importante para aumentarmos a imunidade da nossa população – comentou o secretário de Saúde.

A vacina contra a Covid-19 também estará liberada para crianças e jovens entre 5 e 17 anos (1ª e 2ª doses) e moradores de 18 a 59 anos sem comorbidades (1ª, 2ª e 3ª doses).

VACINAÇÃO CONTRA COVID E GRIPE: SÁBADO, 21/05, DAS 9H ÀS 16H

Postos de vacinação:

- CEM Centro: Praça General Osório, nº 36 Centro
- CEM Japuíba: Estrada Prefeito João Gregório Galindo, SN
- Japuíba



- CEM Jacuecanga: Praça Doce Angra, SN Jacuecanga
- CEM Parque Mambucaba: Avenida Francisco Magalháes de Castro, SN Parque Mambucaba
- UBS Bracuí: Estrada Rio Santos, KM 115, s/n

Vacina contra Covid-19

- 1a e 2a dose: crianças entre 5 e 11 anos e jovens entre 12 e 17 anos;
- 1^a, 2^a e 3^o dose: moradores entre 18 e 59 anos sem comorbidades;
- 1ª, 2ª, 3º e 4ª dose: Idosos com 60 anos ou mais, profissionais com mais de 18 anos das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e pessoas com comorbidades também com 18 anos ou mais.

Vacina contra gripe

Público: gestantes, idosos com 60 anos ou mais, profissionais acima de 18 anos das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e pessoas com comorbidades também com mais de 18 anos.

Confira a lista de comorbidades prioritárias para a vacina contra a gripe <u>clicando aqui</u>.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra (Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar Hospital Municipal da Japuíba Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186 Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022



PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PORTARIA N° 951/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JULIO CESAR DE SOUZA AMENDOLA, matrícula 3500163, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento e Organização de Atividades, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

$\underline{PORTARIA} \qquad \underline{N^{\circ}} \underline{953/2022}$

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0330/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
26352	MONIQUE AGNES PENHA SILVA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	07/03/19	16/04/22
26380	LEANDRO DUTRA PAVELSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/03/19	10/04/22
26339	JAMILY DA SILVA TOLEDO	DOCENTE I	21/02/19	26/02/22
26279	PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA MAPELE	DOCENTE II	04/02/19	04/04/22
26283	NATAN TEIXEIRA TULER	DOCENTE II	31/01/19	14/02/22
26296	deivison da silva silveira	DOCENTE II	05/02/19	04/02/22
26299	BERNADETE APARECIDA BASTOS DO NASCIMENTO	PEDAGOGO	08/02/19	03/04/22
26372	PATRÍCIA SODRÉ DOS SANTOS	PEDAGOGO	21/03/19	22/04/22
26390	INGRID MENEZES FISCHER	SECRETÁRIO ESCOLAR	28/03/19	07/04/22

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 954/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 582/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de maio de 2022.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, IZABELA MUNHE, matrícula 20512, da função gratificada de Assistente de Apoio a Família, do Departamento de Diversidade e Inclusão, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 23 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 582/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR CLISSE DA SILVA MENDES PIMENTA, matrícula 25547, para a função gratificada de Assistente de Apoio a Família, do Departamento de Diversidade e Inclusão, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 23 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

L E I Nº-4.092, DE 18 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DE ALTO VALOR – REFIS II.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de créditos com a Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis de alto valor –REFIS II, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários e seus acréscimos legais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021 e cujo valor atualizado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e não ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Excluem-se do benefício desta Lei as multas de natureza ambiental, as quais não poderão ser adimplidas pelo regime do REFIS II.

- **Art. 2º** O prazo de adesão ao REFIS II se inicia em 3 (três) dias úteis após a publicação da mesma e se encerra no dia 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogada por período e parâmetros a serem definidos através de ato do Poder Executivo.
- **§ 1º** A adesão ao REFIS II referida no caput deste artigo implicará na renúncia do postulante a parcelamentos anteriores, independente da modalidade.
- **§ 2º** Em se tratando de adesão online, somente serão processados os pedidos formalizados cuja documentação necessária tenha sido recebida até as 23:59h do dia 31 de maio de 2022.
- **Art. 3º** Na adesão para pagamento à vista ou parcelado, o vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá 05 (cinco) dias após a adesão ao benefício, e as demais vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o vencimento venha a cair em finais de semana ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 4º Os débitos tributários e não tributários, ressalvado o dis-

posto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, objeto do REFIS II poderão ser consolidados por inscrição e espécie tributária, caso não ajuizados, e poderão ter descontos de até 100% (cem por cento) a ser aplicado sobre a multa moratória, juros de mora, e poderão ser pagos da seguinte forma:

	DESCONTOS				
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA			
ATÉ 48 VEZES (C/ ENTRADA DE 1 MILHÃO DE REAIS)	100%	100%			
DE 49 A 60 VEZES	70%	70%			
DE 61 A 72 VEZES	40%	40%			

- § 1º Os contribuintes que efetuarem o pagamento de entrada em valor igual ou superior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) terão o benefício de100% de desconto de multa e juros de mora , podendo parcelar o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) vezes.
- **§ 2º** Os débitos ajuizados deverão ser agrupados por processo judicial ou por CPF/CNPJ sem prejuízo da cobrança de custas judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º Em caso de pagamento parcelado dos débitos ajuizados, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhida integralmente com a primeira parcela.
- **§ 4º** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).
- § 5º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2021, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.
- **§ 6º** Observado o disposto no parágrafo anterior, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo.
- § 7º Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:
- I Auto de infração;

II – Notificação de Lançamento, incluído as notas de 2022 cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2021;
 III – Confissão de Dívida.

Art. 5º Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária anual com o índice utilizado pelo Município para atualização dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem por parcelamento da sua dívida que ultrapasse o exercício de 2022, deverão retirar ou requerer em janeiro de cada ano, na Secretaria de Finanças, a continuação do carnê com o número de guias correspondentes ao exercício.

Art. 6º O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei implica em:

I – confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, interrompendo a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III – aceitação plena das condições estabelecidas no presente programa de regularização fiscal.

Parágrafo único. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do seu vencimento;

- II cancelado, na hipótese de:
- a) não recolhimento da 1ª parcela a data do seu vencimento;
- b) inadimplemento de 04 (quatro) parcelas ou atraso superior a 120 (cento e vinte) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
- c) inobservância ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Somente será incluído no REFIS II o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período previsto no art. 2º e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

§ 1º Em se tratando de débitos ajuizados que já receberam restrição judicial, na modalidade de bloqueio de valores em conta bancária à disposição do juízo ou no caso de depósito realizado em juízo pelo contribuinte, tais valores poderão ser utilizados com a desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação e a conversão do depósito em renda.

§ 2º Não sendo o bloqueio ou o depósito de valores suficientes para o pagamento integral do débito, deve o saldo remanescente ser adimplido dentro das condições desta Lei.

Art. 9º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS II implicará na exclusão do aderente.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

Art. 10. A adesão ou migração ao REFIS II dependerão de:

I – assinatura do termo de adesão, renúncia e confissão de dívida;

II – apresentação de documento de identificação pessoal;

 III – quando não for o titular, juntada de procuração ou qualquer título hábil a comprovação da titularidade dos débitos.

Art. 11. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 12. A adesão ao REFIS II prevista nesta Lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 13. A adesão ao REFIS II não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14. As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 15. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente con-

vertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

Parágrafo único. Tratando-se de depósito judicial, o disposto no *caput* somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com o pedido de conversão do depósito em renda, para usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 16. Tendo em vista a não dissipação completa do novo coronavírus, a adesão ao REFIS II se dará preferencialmente por meio eletrônico, através de preenchimento de formulário próprio no Site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (www. angra.rj.gov.br).

Parágrafo único. Caso o contribuinte não consiga aderir o REFIS II por meio eletrônico, o mesmo deverá agendar pelo telefone (24) 3377-8837 o atendimento presencial junto a Secretaria de Finanças (Departamento de Créditos Tributários) ou pelo Whatsapp (24) 999368266.

- Art. 17. Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.
- **Art. 18.** Não se aplicam à presente Lei as disposições normativas da Lei 3.662 de 19 de janeiro de 2017.
- **Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

L E I Nº-4.093, DE 20 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4047, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, COM VISTAS A AMPLIAR O ROL DE SERVIDORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE FISCAL SANITÁRIO E ESTÃO SOB A ÉGIDE DO ATO NORMATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 3º da Lei 4.047, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I – adicional de 100% (cem por cento) em razão da atividade e do local, incidir sobre o vencimento-base;

[...]

- § 1º Os indicadores de produtividade do nível superior serão os previstos no Anexo I.
- § 2º Os profissionais de nível superior, cujas especialidades estejam elencadas no inciso II do art. 2º, da Lei nº 4.047/2022, e que compõem as equipes do Departamento do Bem Estar Animal e do Serviço de Inspeção Municipal farão *jus* ao adicional de produtividade, de acordo com o disposto no *caput* e seus incisos, mesmo não estando lotados na Vigilância Sanitária, através de Portaria de designação para fiscalização do órgão correspondente." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE PORTARIA Nº 019/2022/SDE DE 20 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora LUCIANA ASSUMPÇÃO BORGES DE OLIVEIRA, Médica Veterinária, Matrícula nº 3.293, para acompanhar e fiscalizar como titular o fornecimento de vacinas contra febre aftosa e raiva, referente ao Processo nº 2022016514, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.940.947/0001-64.

Designar o servidor **JEFFERSON AFFONSO SOARES**, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, matrícula nº 17.802,

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2022.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO PORTARIA Nº 118/2022/SAD

O Secretario de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o termo de adesão nº 001/2022/SAD, da ata de Registro de Preços nº 011/2021 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração e a ELMEC ELECTRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA-ME, firmado em 29/04/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.858 de 14 de marco de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Sidney Eustáquio de Oliveira, matrícula 25.394, para exercer a gestão do termo de adesão nº 001/2022/SAD, da ata de Registro de Preços nº011/2021, processo nº 2022013558 cujo objeto é aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º. Fica designado o servidor Marcos da Silva Mafort, matrícula 190.495, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor Fabio Martins Rodrigues, matrícula nº 27.909, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e o servidor Frank Fogassa Novaes, matrícula nº 14.392, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo termo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 925/2022, datada de 12 de maio de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1496, de 13/05/2022, páginas 27 e 28,

Onde se lê:

"AMARILDO TENÓRIO DA SILVA Secretário de Planejamento e Parcerias – Interino"

Leia-se:

"ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA Secretário de Planejamento e Parcerias"

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 933/2022, datada de 13 de maio de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1496, de 13/05/2022, páginas 75 e 76,

Onde se lê:

"AMARILDO TENÓRIO DA SILVA Secretário de Planejamento e Parcerias – Interino"

Leia-se:

"ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA Secretário de Planejamento e Parcerias"

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 934/2022, datada de 13 de maio de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

Edição nº 1496, de 13/05/2022, página 76,

Onde se lê:

"AMARILDO TENÓRIO DA SILVA Secretário de Planejamento e Parcerias – Interino"

Leia-se:

"ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA Secretário de Planejamento e Parcerias"

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

PORTARIA N° 956/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO DE CAMPOS CAMÓES, matrícula 27880, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo SE, com efeitos a contar de 17 de maio de 2022, enquanto perdurar a licença médica da titular Berenice Reis Valle Machado, matrícula 7500024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

PORTARIA Nº 058/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTA-ÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNI-CÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, decorrente do Processo nº 2021022577, referente ao Pregão Presencial nº 004/2022, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa VANIA L S VIDAL LTDA, que tem por objeto a aquisição de VARETAS E ENGATES, para atender às necessidades do SAAE ao longo do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a servidora MARA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para realizar o acompanhamento e fiscalização, como suplente, da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATA-MENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 18 DE MAIO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 059/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTA-ÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNI-CÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEI-RA SANTOS, Matrícula nº 190637, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, decorrente do Processo nº 2021022653, referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas SERTÃO FIBRAS INDUSTRIA LTDA e F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL E MATS DE SANEAMENTO EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, para atender às necessidades do SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, pelo período de 12 (doze) meses.

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

Art. 2º Designar a servidora MARA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para realizar o acompanhamento e fiscalização, como suplente, da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATA-MENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 18 DE MAIO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 060/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTA-ÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MU-NICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLI-VEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, decorrente do Processo nº 2021022861, referente ao Pregão Presencial nº 006/2022, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa PRE MOLDADOS DE ANGRA LTDA ME, que tem por objeto a aquisição de ARTEFATOS DE CONCRETO, para atender às necessidades do SAAE ao longo do Município de Angra dos Reis, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a servidora MARA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para realizar o acompanhamento e fiscalização, como suplente, da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATA- MENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 18 DE MAIO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 061/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTA-ÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MU-NICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 10603, para realizar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, decorrente do Processo nº 2021018036, referente ao Pregão Presencial nº 007/2022, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL E MATS DE SANEAMENTO EIRELI - ME e PADRAO RIO COMERCIAL LTDA, que tem por objeto a aquisição MATERIAL HIDRÁULICO, para aplicação na Adutora de 300mm do sistema de abastecimento da Sapinhatuba I, II e III, para atender às necessidades dos serviços e das manutenções preventivas e corretivas do SAAE ao longo do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190503, para realizar o acompanhamento e fiscalização, como suplente, da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATA-MENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 18 DE MAIO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/FTAR

No dia 11 de maio de 2022, na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, situada na Av. Ayrton Senna, n.º 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009 e 9.829/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação federal e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 002/2022/FTAR, Processo n.º 2021017920, REGISTRAM-SE os preços da empresa vencedora **SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, conforme os dados da tabela a seguir:

			Discriminação		
Item	Unid.	Qtd.	Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos terrestres 0km, sem motorista, com rastreamento de satélite, seguro compreensivo, para atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.	Valor Unitário mensal R\$	
1	unidade	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 0KM (zero-quilômetro), motor 1.0, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, capacidade de 05(cinco) passageiros; Mínimo de 75 CV de potência; Transmissão manual, com 5 (cinco) velocidades e marcha a ré; e demais especificações constantes no subitem 3.1 desta Ata.	R\$ 2.340,00	
2	unidade	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 0KM (zero-quilômetro), motor mínimo 1.4, tipo sedan, sem motorista, sem combustível, capacidade de 05(cinco) passageiros; Mínimo de 85 CV de potência; Transmissão automática, com 5(cinco) velocidades e marcha a ré; e demais especificações constantes no subitem 3.1 desta Ata.	R\$ 2.860,00	

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos terrestres 0km (zero-quilômetro), com ano de fabricação não inferior a 2021 (dois mil e vinte e um), equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso desta Fundação de Turismo, com seguro compreensivo e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e detalhamento nos ITENS.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia de começo e incluído o do vencimento.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a TurisAngra, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 3.1 Os veículos deverão atender às seguintes especificações em comum:
- a) Zero quilômetro;
- b) Modelo não inferior a 2021;
- c) Pintura na cor branca ou prata;
- d) 04 (quatro) portas laterais;
- e) Capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros;
- f) Direção Hidráulica ou Elétrica;

- g) Tipo de Combustível: Flex;
- h) Travas elétricas;
- i) Acionamento elétrico dos vidros;
- j) Vidros com película escura, com transparência em conformidade com a legislação (Resolução CONTRAN 254/2017, ou norma posterior que a altere ou revogue);
- k) Ar Condicionado original de fábrica;
- l) Jogo de tapetes;
- m) Sistema Multimídia;
- n) Demais itens e acessórios exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);
- o) Nota "A" ou "B" em eficiência energética, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- p) Sistema de alarme antifurto;
- q) Lavagem quinzenal completa (interna e externa);
- r) Equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional;
- s) Manual do proprietário e de manutenção, em português;
- t) Troca semestral de filtro e limpeza das tubulações do ar-condicionado;
- u) Garantia mínima de 03 (três) anos;
- v) Seguro compreensivo.
- 3.2. Os serviços deverão atender às unidades, quantidades, discriminações e locais informados na tabela de itens.
- 3.3. Os serviços solicitados deverão ser executados, conforme local, data, horário e roteiro indicados na(s) Ordem(ns) de Serviço a ser(em) expedida(s) pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra.

CLÁUSULA IV – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. A Ata de Registro de Preço, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto municipal n.º 9.829/2015 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Caberá ao prestador dos serviços, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.8. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 002/2022/FTAR.
- 4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022/FTAR, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.10. A cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial n.º 002/2022/

FTAR, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra, de acordo com a necessidade.
- 5.2. A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra.

CLÁUSULA VI – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nas hipóteses do art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes no Anexo II do edital.
- 7.2. Definitivamente, após a verificação de sua conformidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 8.1.2. Manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 8.1.3. Manter, para atendimento dos serviços (revisão, sinistro, defeitos em trânsito, ou qualquer emergência), diariamente (sobre aviso de 24h, inclusive sábados, domingos e feriados), 01 preposto, estabelecido no município de Angra dos Reis, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para essa Fundação.
- 8.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.1.9. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.10. Atender a Fundação de Turismo 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 8.1.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, não cabendo a contratada reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou algum empecilho não considerado;
- 8.1.12. Não serão aceitos veículos inferiores aos cotados na proposta de preços da vencedora para a prestação do serviço;
- 8.1.13. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via satélite em temo real, com cobertura em todo o território brasileiro;
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de veículo em caso de revisões, acidentes, avarias, pane mecânica, elétrica ou eletrônica

no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a solicitação desta Fundação de Turismo. Vencido este período, e em caso de não reposição do veículo, será descontado da fatura os dias que o veículo ficar parado, o descumprimento acarretará sanções previstas em Lei;

- 8.1.15. Dispor de veículos reservas para em caso de qualquer necessidade, substituir os utilizados, sem ônus adicional para a Fundação de turismo, no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas após a solicitação feita por esta Fundação;
- 8.1.16. Arcar com as despesas referentes a quaisquer taxas, seguros, franquias, com cobertura total contra a colisão, incêndio, roubo e de responsabilidade civil contra terceiros e licenciamento;
- 8.1.17. Os veículos serão locados sem motorista;
- 8.1.18. A locação será mensal, por um período de 12 (doze) meses;
- 8.1.19. Efetuar por sua conta a manutenção preventiva e corretiva e outros reparos, troca de pneus, câmaras e peças, mecânica, elétrica, óleos lubrificantes, inclusive sujeiras e desgastes, mobiliários e desmobilização, sem ônus para esta Fundação. Caso haja necessidade do veículo se deslocar para outro município a fim de realizar manutenção e/ou revisão, será responsabilidade da empresa a remoção do veículo e devolução do mesmo;
- 8.1.20. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 8.1.21. Todos os veículos locados deverão estar licenciados de acordo com a utilidade contratada, em conformidade com o CTB Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.1.22. A CONTRATADA deverá fornecer a limpeza dos veículos para permitir no mínimo 1 (uma) lavagem completa (interna e externa) em cada quinze dias, para cada veículo; troca do filtro do ar condicionado e limpeza das tubulações dos mesmos a cada 6 meses.
- 8.1.23. Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:
- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 8.1.24. O veículo colocado à disposição da CONTRATANTE deverá estar equipado com todos os acessórios de segurança necessários.
- 8.1.25. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal necessário, bem como equipamentos adequados para viabilizar a entrega do veículo, no local indicado por esta Fundação.
- 8.1.26. Fica estabelecido que não haverá limite máximo de rodagem, sendo a quilometragem livre para o veículo.
- 8.1.27. A CONTRATADA obriga-se a assinar o instrumento contratual decorrente desta licitação no máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação para assinatura.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- 8.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- 8.2.4. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço da prestação de serviço, que será expedida por qual quer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- 8.2.5. Rejeitar o serviço todo ou em parte, caso constante irregularidade com respeito à especificação do mesmo, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.2.6. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, com comprovado o fiel e o correto cumprimento dos serviços.
- 8.2.7. Reservar à fiscalização da Fundação de Turismo, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE, ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 8.2.8. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

CLÁUSULA IX – DO SEGURO

- 9.1. Os veículos deverão possuir, por conta da CONTRATADA, seguro de cobertura do "tipo compreensivo", com cobertura para Terceiros e Indenização:
- 9.1.1. Garantida a indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, bem como a garantia do(s) veículos(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente;
- 9.1.2. Garantir seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, arcando com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, inclusive o pagamento da franquia, assumindo integral e absoluta responsabilidade pelos veículos contratados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.
- 9.1.3. Nos casos de sinistro em veículo locado em que houver comprovação de culpa do condutor da TurisAngra, a franquia será de responsabilidade desta Fundação.
- 9.1.4. Os valores referentes ao custo das prestações previstos no item anterior desta cláusula, estarão inclusos no valor do contrato.
- 9.1.5. O seguro deverá ter cobertura de transporte dos ocupantes do veículo até o seu destino final, nos casos dos imprevistos constantes nos itens 8.2 e 8.3 desta cláusula.
- 9.1.6. Assegurar cobertura para Terceiros no valor 100.000,00 (cem mil reais) e indenização por passageiro no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO:

- 10.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela realização das adequadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados, observando todas as recomendações do fabricante;
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento de socorro do veículo locado e ocupantes.
- 10.1.4. A assistência prevista neste item poderá ser realizada por empresa especializada ou seguradora subcontratada, permanecendo a CONTRATADA, em qualquer caso, como a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 10.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer a limpeza dos veículos para permitir no mínimo 1 (uma) lavagem completa (interna e externa) em cada quinze dias, para cada veículo, troca do filtro do ar-condicionado e limpeza das tubulações do mesmo a cada 6 meses.
- 10.1.7. É vedado o retorno à CONTRATANTE do veículo enviado para manutenção corretiva ou preventiva sem que todos os problemas ou revisões tenham sidos solucionados.
- 10.1.8. Manter neste Município, oficina mecânica para Manutenção Preventiva, corretiva e outros reparos, troca de pneus e peças.

10.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.2.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

10.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 10.3.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra e avarias de qualquer natureza.
- 10.3.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção corretiva dos veículos.

10.4. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

- 10.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo reserva sempre que o veículo locado fica indisponível por mais de 6 (seis) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE.
- 10.4.2 No caso de manutenção preventiva, o prazo de 6 (seis) horas para disponibilização do veículo reserva deverá ser contado da entrega do veículo locado para manutenção.
- 10.4.3 O veículo reserva disponibilizado deverá ser de especificação igual ou superior ao veículo locado.
- 10.4.4 O veículo reserva deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, por representante desta, mediante o preenchimento de relatório (check list) que identifique todos os itens da especificação do veículo, entregando uma das vias deste check list à sua fiscalização.
- 10.4.5 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente qualquer veículo que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne à manutenção por mais de 02 (duas) vezes consecutivas, apresentando o mesmo defeito.
- 10.4.6 Substituir definitivamente qualquer veículo que necessite de 3 (três) manutenções corretivas no período entre uma manutenção preventiva e outra.
- 10.4.7 A CONTRATADA deverá entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a servidor formalmente designado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na sua ou impedimento pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal n.º 10.858/2018, que versa sobre a fiscalização de contratos, quando for pertinentes à contratação.
- 11.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.
- 11.3. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto do presente pregão, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 20220900 Dotação Orçamentária: 22.2201.04.122.0204.2164.33903999.10010010
--

- 12.1.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante a entrada no protocolo da Tesouraria da CONTRATANTE do documento de cobrança dos serviços executados, cumpridas as formalidades legais e contratuais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira CONTRATADA pela Fundação de

Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

- 12.2.1. Considera-se período de adimplemento o prazo de 30(trinta) dias da execução do serviço.
- 12.2.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta-corrente do banco oficial da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.
- 12.2.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 12.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica(s) NFSe(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx, de acordo com o disposto no Art. 1°, do Decreto Municipal n° 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5°, do Decreto Municipal n° 8.162 de 15 de dezembro de 2011. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 12.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra, CNPJ: 07.200.263/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580 Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904.010 e Telefone: (24) 3369-7711.
- 12.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 12.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 13.3. A sanção prevista no item nº 13.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 13.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.5. A multa administrativa prevista no item nº 13.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- 13.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

- 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.
- 13.8. A aplicação da sanção prevista no item nº 13.1.4 é de competência exclusiva da Presidência da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATANTE, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. A licitante vencedora terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 14.3. A licitante vencedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 14.4. A solicitação para o cancelamento da Ata deverá ocorrer antes do pedido de publicação pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito, em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA XV – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:
- 15.1.1. Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência.
- 15.1.2. Quando não restar prestador de serviço registrado.
- 15.1.3. Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. É facultado à Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra, quando convocada a licitante vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Presencial.
- 16.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3. Fica assegurado à Fundação de Turismo de Angra dos Reis TurisAngra o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a TurisAngra não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do

Pregoeiro em contrário.

- 16.8. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 16.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.
- 16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.
- 16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- 16.13. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 16.16. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 16.17. O foro da Comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

POLYANA RABELO

PREGOEIRA

MARC OLICHON

PRESIDENTE

SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPI N.º 08.887.247/0001-83

FERNANDO ANTONIO FERREIRA ASSAD

RG: M. 1486518 - CPF: 332.522.706-68

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2022/FTAR PROCESSO Nº 2022013015 CI Nº 006/2022/FTAR.ASPTU

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da CI nº 006/2022/FTAR.ASPTU, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

1º – **OBJETO:** Trata-se de aquisição de armários baixos, 4 (quatro) portas, visando atender as demandas dos setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, na Estação Santa Luzia e na Estação do Abraão – Ilha Grande.

2º - EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA.

- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais).
- **4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 011/2022/FTAR.COCLI, fl. 28, baseados na CI nº 006/2022/FTAR.ASPTU, fls. 03/04 e no Termo de Referência, fls. 06/12. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.
- **6º PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7 º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **7.1** Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20220925, Dotação nº 22.2201 .15.452.0208.2343.44905299.10010010.
- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;
- **7.3** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022013015, independentes de transcrição;

Processo nº 2022013015 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, em favor da empresa W DAS N FARIA LTDA - CNPJ: 35.097.685/0001-10 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.
ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA Nº 018/2022/FTAR PROCESSO Nº 2022015815 CI Nº 001/2022/FTAR.DPTUR

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da CI nº 001/2022/FTAR. DPTUR, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

- 1º OBJETO: Trata-se de aquisição de cartões de memória e case para câmera Canon Rebel T7, a fim de atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.
- **2º EMPRESA:** FERREIRA E VASCONCELLOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 1.464,00 (Mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
- 4º FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

- **5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 016/2022/FTAR.COCLI, fls. 27/28, baseados na CI nº 001/2022/FTAR.DPTUR, fl. 03 e no Termo de Referência, fls. 05/11. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.
- **6º PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7 º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **7.1** Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20220904, Dotação nº 22.2201 .04.122.0204.2184.33903099.10010010.
- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022015815, independentes de transcrição;

Processo nº 2022015815 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a Dispensa de Licitação**, em favor da empresa FERREIRA E VASCONCELLOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.842.983/0001-13 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.
ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2022/FTAR PROCESSO Nº 2022016242 CI Nº 008/2022/FTAR.ASPTU

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições,

resolve dispensar do processo licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com os limites atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 19 de julho de 2018, solicitado por meio da CI nº 008/2022/FTAR.ASPTU, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor-Presidente.

- 1º OBJETO: Trata-se de aquisição e instalação de películas de proteção solar predial, visando atender à Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.
- **2º EMPRESA:** DANIEL CORREA DOS SANTOS (BIMBA SONS LTDA ME).
- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 2.493,20 (Dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).
- **4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços dos itens foram retirados do Mapa Comparativo nº 015/2022/FTAR.COCLI, fls. 26/27, baseados na CI nº 008/2022/FTAR.ASPTU, fls. 03/04 e no Termo de Referência, fls. 06/14. O Mapa Comparativo é formado após incessante pesquisa no mercado e verificação de registros em outros órgãos públicos.
- **6º PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

7 º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **7.1** Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20220904, Dotação nº 22.2201 .04.122.0204.2184.33903099.10010010.
- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022016242, independentes de transcrição;

Processo nº 2022016242 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de

Licitação, em favor da empresa DANIEL CORREA DOS SANTOS - CNPJ: 01.352.490/0001-58 com fulcro no inciso II do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.
ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/FTAR PROCESSO Nº 2021018925

O Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações; conforme o que consta nos autos do processo supracitado e, de acordo com a adjudicação da Sra. Pregoeira, HOMOLOGAR o resultado do pregão em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços, por 12 (doze) meses, para um futuro e eventual fornecimento de material de escritório, para atender às necessidades dos setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022/FTAR PROCESSO Nº 2021018922

O Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações; conforme o que consta nos autos do processo supracitado e, de acordo com a adjudicação da Sra. Pregoeira, HOMOLOGAR o resultado do pregão em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços, por 12 (doze) meses, para um futuro e eventual fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades dos setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022

<u>PARTES:</u> MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA RENATO DE ARAÚJO CORREA LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de produção executiva, assistência de produção da Etapa nº 004 do Campeonato Mundial de Jet-Ski ano 2022, nas modalidades Free Style, Endurance, Navegação, Corrida de larga distância, Corrida circuito fechado, velocidade e Corrida de melhor distância/consumo representada pela CONTRATADA, no evento "JET RAID", na Praia Grande - Angra dos Reis/RJ, do dia 12 à 18 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

PRAZO: Data: 12 à 18 de setembro de 2022, Local: Praia Grande.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: **10010000**, Ficha: **20220867**, Dotação Orçamentária: **20.2019.23.695.0209.1486. 33903999**, Nota de Empenho nº: 1774, de 20/04/2022, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 05, constante no processo administrativo nº 2022012200, de 25/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2022.

JOÁO WILLY SEIXAS PEIXOTO SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA N° 957/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 216/2022/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:

EXONERAR ISADORA DAYUBE NUNES OKUMURA, matrícula 3400013, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Veterinária, do Departamento de Bem-estar Animal, da Superintendência de Bem Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

$PORTARIA \qquad N^{\circ} 958/2022$

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 217/2022/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR KAREN CORREA PIRES para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Veterinária, do Departamento de Bem-estar Animal, da Superintendência de Bem Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 20 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO
PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 005/2022/CME, realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1496, de 13 de maio de 2022, página 56, deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Caput: Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Venera Sílvia de Aguiar.

Leia-se:

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Venera Sílvia de Aguiar.

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Venera Sílvia de Aguiar, (...)

Leia-se:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Venera Sílvia de Aguiar, (...)

LUÍS CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

COMUNICADO

Reconsiderando que o candidato Caique Andrade Leite se inscreveu no processo seletivo do Coral Municipal no dia 08/04/22 e por motivos de troca do servidor dos e-mails da Prefeitura os arquivos inerentes à inscrição enviados pelo candidato não foram localizados. Em 19/05/2022 o candidato reenviou o e-mail original datado em 08/04/22, onde sua documentação atende todos os itens previstos no edital 001/22. Diante do fato, a Secretaria de Cultura vem a deferir sua inscrição e habilitar o candidato para a prova prática.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e UNIVERSI-DADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CONTRATO Nº 073/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino que realize avaliação diagnóstica formativa e somativa e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino, fornecendo dados para subsidiar as ações em prol da melhoria da educação envolvidos no processo.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$1.139.899,88 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20220379 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.36 1.0215.1482.33903999, Vínculo: 11110000, Empenho nº 881, de 27/01/2022, no valor de R\$696.893,94(seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art.24, inciso XIII.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 90/SEJIN/2022, de 28/01/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 004 AO CONTRATO Nº 053/2020.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a rerratificação da CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA do ADITIVO 002 só CONTRATO 053/2020, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo do quantitativo, com acréscimo financeiro 11,5455%(onze inteiros e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento) e qualitativo do contrato 053/2020 de prestação de serviços e preparo de refeições incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, bem como logística, mão de obra, limpeza, conservação com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios, conforme especificações constantes nos anexos, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas Unidades Educacionais e para os alunos em ensino híbrido, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do presente termo de R\$ 23.163.110,08 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e dez reais e oito centavos)."

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2022.

ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2022/SAD.SEGES

PROCESSO Nº 2022014777 – Torna-se sem efeito os itens:
2º - Favorecido: FELTRIN SEMENTES LTDA, CNPJ:
89.844.922/0001-99;

3º – VALOR TOTAL: R\$ 5.356,19 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), e R\$ 1.123,28 (um mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos) referente ao pagamento de Feltrin Sementes LTDA, CNPJ: 89.844.922/0001-99; e

7.3 – Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de FELTRIN SEMENTES LTDA, CNPJ: 89.844.922/0001-99, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1491, do dia 02/05/2022, págs. 13 e 14,

Justificativa: A empresa FELTRIN SEMENTES LTDA declinou do fornecimento dos itens 04, 06, 07, 12, 14 e 16, os demais itens do Termo de Dispensa em epígrafe, no tocante a W das N Farias LTDA, permanecem inalterados.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE DISPENSA Nº 051/2022/SAD.SEGES

Processo nº 2022014777, o Secretário-Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º - OBJETO: Aquisição de sementes de hortaliças.

2º – FAVORECIDO: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.274,61 (mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, me-

diante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCO-LHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fls. 34, devido ao declínio dos itens 04, 06, 07, 12, 14 e 16 pela empresa FELTRIN SEMENTES LTDA, CNPJ: 89.844.922/0001-99.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20220837, Dotação nº 20.2018.20.608.0218.2072.3390 3299.10010000, Empenho 1986.

- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022014777, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 001/2022/SAD.SEGES

Processo nº 2022016689, o Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições, resolve contratar por patrocínio, com fundamento no artigo 32 do Decreto Municipal nº 10.657/2017 e nos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e embasado no Parecer Jurídico nº 0265/2022/ Fernanda Souza de Menezes - SUCON.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e produção de competições de modalidades esportivas do triathlon, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal nº 10.657/2017 e nos casos omissos a Lei nº 8.666/93.

2º – FAVORECIDO: X3M ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ: 07.265.942/0001-40.

3° – VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme fls. 03/04 e 07/15.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor patrocinado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20220867, Dotação nº 20.2019.23.695.0209.1486.3390 3999.10010000, Empenho 2020.

- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022016689, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o patrocínio, em favor da empresa X3M ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ: 07.265.942/0001-40, com fulcro no Art. 32 do Decreto Municipal nº 10.657/2017 e nos casos omissos a Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

JOÁO WILLY SEIXAS PEIXOTO SECRETÁRIO DE EVENTOS

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ARQUITETO E ENGENHEIRO CIVIL EDITAL PSS Nº 001/2021/SDUS

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do Prefeito Municipal, **FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a divulgação do resultado final referente aos participantes classificados para a realização da prova prática da ferramenta AUTOCAD, realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2022 conforme convocação no BO nº 1487, na Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL									
Nome do Candidato	Nº Inscrição	PNE (*)	Resultado (SIM/NÃO)	Situação					
Rosana Moreira de Almeida	132	NÃO	SIM	APROVADO					
Jefferson da Silva Martins	198	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Carolina da Rosa Conceição Baptista	205	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Mariana de Souza Gomes	260	NÃO	SIM	APROVADO					
Vagner dos Santos Calixto Garnier	153	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Eduardo da Silva Alves	129	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Álisson Érico Souza Teixeira	274	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Joáo Henrique Braga da Silva	270	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Francislaine da Silva Marinho	80	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Pedro Henrique Tavares Porto Gonçalves	281	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Alexandre Caetano Rosa	223	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Francielly Alessandra Vieira Machado Monteiro	163	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Livalber da Costa Amorim	21	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Nikolas Tsatsakis	210	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Joice Carla Ribeiro Monteiro	87	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Mariano Santos de Araújo	4	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Victoria Carino Neves	255	NÃO	SIM	APROVADO					
Larissa de Almeida Belizário	179	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Thais Brito Daniel	17	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Gabriel Alves Ferreira Melo	128	NÂO	NÃO	ELIMINADO					
Paulo Nascimento Rodrigues Cunha dos Santos	268	NÂO	NÃO	ELIMINADO					

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE ARQUITETO									
Nome do Candidato	Nº Inscrição	PNE (*)	Resultado (SIM/NÃO)	Situação					
Cristiane Aparecida de Oliveira	191	NÃO	NÃO	ELIMINADO					
Monique de Souza Galdino	160	NÃO	NÃO	ELIMINADO					
Josué do Nascimento Vieira	67	NÃO	NÁO	ELIMINADO					
Marcelo Anderson de Souza e Silva	188	NÃO	NÃO	ELIMINADO					
Clarissa de Paula Senna	197	NÃO	NÃO	ELIMINADO					
Flawbervann Ribeiro Prudente	57	NÃO	NÁO	ELIMINADO					
Luciana Brito Quaresma Coelho	119	NÃO	NÃO	ELIMINADO					

Sidney Toledo da Silva	172	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Yara Patrícia Colombini Pereira	39	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Leonardo Mattos Silva	78	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Gisele Almeida da Silva Soares	64	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Paola Janine de Andrade Santos de Freitas	199	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Luana de Oliveira Regis Maia	107	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Alexandre Rosário do Nascimento	247	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Claudia Luma Mina Lima	214	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Faendra Breda Belucio	11	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Bárbara Talita Desiderio Guaiato	248	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Andréa Guimaráes	183	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Nivea Rosario de Oliveira	278	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Marcília Torres Corrêa de Souza Ferreira	200	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Alexandre Soares Carneiro	180	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Dayane Gonçalves Camargo	170	NÁO	NÁO	ELIMINADO
Silvana Carla Parreiras da Silva	164	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Aimée Teotonio Bernardo da Silva	145	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Fernanda Graziela Souza de Moraes	178	NÁO	NÁO	ELIMINADO
Julia Cristina Santos de Freitas	137	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Yuri Mafra Moreira	169	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Stephanie Livia de Souza da Silva	27	NÃO	NÁO	ELIMINADO
Erika Ariane da Silva Oliveira	218	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Hélio Pereira	3	NÁO	NÁO	ELIMINADO
Eliana Barroso Pereira	219	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Matheus Henrique Barbosa Ribeiro	234	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Brenda de Abreu Barreto	12	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Ágatha Ohanna Pereira Florêncio	246	NÃO	NÃO	ELIMINADO
Jefferson Francisco dos Santos	122	NÃO	SIM	APROVADO
Fernanda Souza Oliveira	115	NÁO	NÁO	ELIMINADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, localizado a Rua Honduras, nº 105 — Bairro: Vila Americana — CEP: 27.212-100 — Cidade: Volta Redonda, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 73.752.081/0001-50, Tels.: (24) 3343-3866/3343-2181 e e-mail: vinaque@vinaque.com.br, neste ato representado pelo Sr Sergio Luiz Baylão, portador da Carteira de Identidade nº 06521670-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 765.491.007-04, conforme quadro abaixo:

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

	Descrição		Quantidade				
Item		Unid	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
34	Sabáo em pó de 500 g, perfumado, com amaciante, composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, branqueador óptico, corantes, fragrância (com extrato natural), amaciante, carga e água, embalagem interna: caixa, embalagem externa: caixa. Com de 2 anos, de garantia, contados a partir do ato de recebimento.	UND	3.600	3.600	18.000	R\$ 2,57	AMACITEL

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **SERGIO LUIZ BAYLÃO** REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Orla Distribuidora De Produtos Eireli, localizado na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, Prédio 02, Bairro: Jardim Paulista – CEP: 12091-590, Cidade: Taubaté, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 04.013.164/0001-04, Tel.: (12) 3432-6006 e e-mails: pedidos@orladistribuidora.com.br e licitacao@orladistribuidora.com.br, neste ato representado pelo Sr. Orlando Abud Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 30.708.140-0, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 215.090.678-33, conforme quadro abaixo:

	Descrição	Unid		Quantidade			
Item			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
2	Álcool gel. Com tampa composta de bico dosador. Gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 500g.	UND	2.400	2.400	12.000	R\$ 5,00	MEGA
8	Copo plástico descartável de 50ml, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, rebarbas, pacote com 100 unidades, aprovado pela ABNT norma NBR14.865.	PCT	5.000	5.000	25.000	R\$ 2,18	E.POT
9	Desinfetante 750 ml embalagem plástica. Germicida, antibacteriano, fragrância, opacificante. Componente ativo: cloreto de aquil dimetil benzil amônio e cloreto de didecil dimetilamônia 0,38 a 0,50 %. Com registro na anvisa. Fragrância: eucalipto.	UND	7.200	7.200	36.000	R\$ 1,85	BIOKRISS
25	Máscara descartável tripla cirúrgica, com elástico, embalada em caixa com 50 und.	CX	300	300	1.500	R\$ 13,65	N.MED
35	Pedra Sanitária de 25 gramas – tipo arredondada, com 01 (um) gancho de plástico para fixação e uma rede para colocação da pedra acoplável ao gancho, com fragrância, em consistência sólida, composta de Dodecilbenzeno, sulfado de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante. Pedra com 25 g, com validade mínima de 12 meses a contar do ato da entrega.	UND	4.320	4.320	21.600	R\$ 1,10	SANY
47	Vassoura de pelo de 40 cm – comprimento do corpo (mínimo): 39 cm; * largura do corpo (mínimo): 4,5 cm; * altura central do corpo (mínima): 3,5 cm; * número de orifícios p/fixação dos "chumaços" no corpo (mínimo): 90; * diâmetro dos orifícios de fixação dos "chumaços" (mínimo): 0,5 cm; * altura útil dos pelos (mínimo): 4,5 cm; * comprimento útil do cabo montado (mínimo): 108 cm; * diâmetro do cabo (mínimo): 2,2 cm.	UND	330	330	1.650	R\$ 11,46	PG

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

ORLANDO ABUD JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS , nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizado na Rua Tom Jobim, nº 68, Bairro: Nova Angra – CEP: 23933-220 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 3366-2425/ (24) 99967-4632 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, neste ato representado pela Srª Camila Prates da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 20155295-7 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 111.124.437-54 conforme quadro abaixo:

	Descrição	Unid		Quantidade			
Item			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
16	Flanela de algodão , para limpeza, medindo 40 x 60 cm (permitida variação de até 5 cm para menos, ou 10 cm para mais, em cada lado). (acondicionadas em pacotes com 10, 15 ou 20 unidades).	UND	3.000	3.000	15.000	R\$ 1,25	ARTEX
20	Lixeira com tampa 100 litros de plástico resistente e durável. Cor azul ou preta. Produto devidamente identificado conforme informações do fabricante.	UND	300	300	1.500	R\$ 49,90	ARQPLAST
27	Pano de chão de algodão cru, alvejado, com amaciamento por 22 batidas, medindo 50 cm de largura e 80 cm de comprimento, com costuras laterais, alta absorção de umidade e pesando no mínimo 120 g.	UND	15.000	15.000	75.000	R\$ 2,32	ARTEX

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CAMILA PRATES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, localizado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 4125, Bairro: Morro da Cruz – CEP: 23905-010 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 30.756.604/0001-23, Tels.: (24) 99998-8959/3364-4960 e e-mail: qualytaservicos@gmail.com – qualytaconsultoria@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Wallace de Andrade Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 256266099 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 134.994.027-50, conforme quadro abaixo:

	Descrição	Unid	Quantidade				
Item			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
48	Vassoura de piaçava para gari, piaçava, 40 cm, com cabo 1,5 m.	UND	250	250	1.250	R\$ 15,30	RODRIMAR
50	Vassoura de piaçava, cepa de plástico injetada de polietileno, prensadas agrupadas por pregos, medindo 16 cm comprimento, 5 cm de altura, 2,5 cm de larguras cerdas de piaçava natural com 12,5 cm de comprimento, com cabo de 1,2 m rosqueado e plastificado.	UND	1.000	1.000	5.000	R\$ 10,23	RODRIMAR

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

WALLACE DE ANDRADE RODRIGUES

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizado na Avenida São José nº 188, Bairro: Parque Belém – CEP: 23935-010 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 33.011.391/0001-07, Tel.: (24) 3365-4867 / (24) 3368-5039 e e-mail: rk2@grpk.com.br, neste ato representado pelo Sr Elvis Machado Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 281748087, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 150.441.537-02, conforme quadro abaixo:

	Descrição			Quantidade			
Item		Unid	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
14	Esponja dupla face esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza – espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura.	UND	7.200	7.200	36.000	R\$ 0,57	<i>JEITOSA</i>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **ELVIS MACHADO TEIXEIRA**REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, localizado na Estrada da Companhia, nº 1850 – Bairro: Roma – CEP: 27257-790 – Cidade: Volta Redonda, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, Tel.: (24) 3326-4438/99268-6442 e e-mail: vendas@brazlimp.com, neste ato representado pelo Sr Helder Braz Maia, portador da Carteira de Identidade nº 126970706, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 053.374.306-02, conforme quadro abaixo:

				Quantidade			Marca
Item	Descrição	Unid	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	
5	Cera líquida alto-brilho acondicionado em garrafa plástica de 750ml, dispersão acrílica, emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, corante, antiespumante, surfactante fluorado, resina fumárica, fragrância e água, cor incolor. Prazo de Validade: 36 meses a partir da data de fabricação.	UND	3.000	3.000	15.000	R\$ 2,60	LLIMP
6	Cloro líquido – produto para desinfetar a base de cloro. A embalagem deverá apresentar: dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto, data de fabricação, data de validade e registro na ANVISA e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. Embalagem individual em plástico resistente (que não estoure no empilhamento), de material flexível e resistente, de 1 litro. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto.	UND	3.500	3.500	17.500	R\$ 2,13	LLIMP
7	Copo plástico descartável de 200ml, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, rebarbas, pacote com 100 unidades, aprovado pela ABNT norma NBR14.86.	РСТ	10.000	10.000	50.000	R\$ 4,40	СОРОВОМ

	Limpador instantâneo multiuso acondicionado						
15	em garrafa plástica de 500 ml , para uso geral, pode ser aplicado em diversos tipos de aplicações. Com ingredientes ativos que possuam propriedades de limpeza instantânea, que limpam e desengorduram, proporcionando uma limpeza eficiente e agradável. Composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água. Fragrância campestre ou floral. Embalagem Externa: caixa	UND	3.600	3.600	18.000	R\$ 2,30	BIOKRISS
19	Lixeira com tampa 12 litros - de plástico resistente e durável. Cor azul ou preta. Produto devidamente identificado conforme informações do fabricante.	UN	1.000	1.000	5.000	R\$ 9,46	ARQPLAST
21	Lustra móveis para madeira e vidro de 200 ml, composição: cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizantes, espessante, tensoativos, preservante, solvente alifático, perfume e água. Prazo de Validade: 36 meses a partir da data de fabricação.	UND	960	960	4.800	R\$ 2,60	FUZZETO
22	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	500	500	2.500	R\$ 2,92	PLASTICOR
23	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	400	400	2.000	R\$ 2,92	PLASTICOR
24	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, amarela, com superfície externa antiderrapante. Tamanho extra grande. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	200	200	1.000	R\$ 2,92	PLASTICOR
33	Sabão em barra, neutro 200 gramas. Composição: base de ácidos graxos, glicerina, conservante. Testado dermatologicamente. Embalagem primária com 05 unidades. Deverá constar a data da fabricação, de validade, o número do lote e o registro do produto na ANVISA.	UND	1.500	1.500	7.500	R\$ 1,58	TRIEX
38	Sabonete Liquido (cremoso), com fragrância suave, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°c, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada, válvula anti entupimento e anti vazamento, dispensando de 0,8 a 1,0ml p/acionamento, embalagem em galão com 5 litros, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. det. pela ANVISA	GL	500	500	2.500	R\$ 10,75	LLIMP
39	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 100 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades.	РСТ	1.500	1.500	7.500	R\$ 25,19	BP
41	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 40 litros, com espessura mínima de 0,08 mm, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades.	РСТ	800	800	4.000	R\$ 8,39	BP

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

44	Saco transparente virgem, REFORÇADO DE 100 LITROS- PACOTES COM 100 UNIDADES	РСТ	100	100	500	R\$ 29,90	BP
46	Suporte para Papel Higiênico 600 mt.	UNID	150	150	750	R\$ 23,20	NOBRE

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA

HELDER BRAZ MAIA

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

No dia 02 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, localizado na Avenida Mariana do Carmo Nogueira Reis, nº 293 – Bairro: Vila Mury – CEP: 27.281-520 – Cidade: Volta Redonda, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 30.679.381/0001-48, Tel.: (24) 3112-7428 e e-mail: limpolivr@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr Diego Oliveira de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 244599312, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 123.822.557-81, conforme quadro abaixo:

Item				Quantidade			
	Descrição	Unid	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
3	Álcool 70°, 1 lt.	UND	6.000	6.000	30.000	R\$ 6,75	FLOPS

Ano XVIII • N° 1500 • 20 de maio de 2022

4	Balde em Plástico, polipropileno, com alça, 15 litros. Alça anatômica. Detalhe no fundo do balde com encaixe para a mão oferecendo maior segurança no esvaziamento. Com relevo no fundo em forma de ondas, que impede o acúmulo do sabão em pó.	UND	600	600	3.000	R\$ 7,84	ARQPLAST
13	Esponja de lá de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lá de aço-carbono. Pacote com 08 unidades.	PCT	1.120	1.120	5.600	R\$ 1,68	QLUSTRO
17	Guardanapo de Papel Folha dupla medindo 24 X 23,5 cm, pct com 50 unidades. Composição: Fibras virgens 100% naturais.	РСТ	400	400	2.000	R\$ 1,19	BONNO
49	Vassoura de piaçava para vaso sanitário com cabo de madeira. Deverá constar no produto etiqueta de identificação do fabricante e marca.	UND	100	100	500	R\$ 3,08	CAIÇARA

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA

DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário VANIA L S VIDAL LTDA, localizado na Avenida do Trabalhador, s/nº, Loja 03 – Bairro: Verolme - Cep: 27.914-360- Cidade: Angra dos Reis - Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 43.394.424/0001-90 - Tel.: (24) 98839-6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representado pela Srª Vania Lucia Soares Vidal, portadora da Carteira de Identidade nº 08044410-2, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 004.609.007-06, conforme quadro abaixo:

				Quantidade			Marca
Item	Descrição	Unid	Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	
1	Água sanitária 1 litro. Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. A embalagem deverá apresentar: dados do fabricante, marca, princípio ativo e composição do produto, data de fabricação, data de validade do produto e registro na ANVISA e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação vigente. Embalagem individual em plástico resistente (que não estoure no empilhamento), de material flexível e resistente, com tampa com lacre de segurança, bico dosador. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto.	UND	8.000	8.000	40.000	R\$ 2,00	VITRAL
10	Desengordurante de cozinha 500 ml	UND	360	360	1.800	R\$ 4,13	VEJA
11	Desodorizador ambiental, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	3.600	3.600	18.000	R\$ 6,60	ULTRA FRESH
12	Detergente neutro líquido, concentrado para lavagem de louças. Embalagem plástica de 500ml, com bico dosador. Na embalagem deverá constar: registro na ANVISA, data da fabricação e da validade. Composição: alquil benzeno sulfonado sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, sulfato de magnésio, edta, corante, perfume e água, contendo tensoativo biodegradável. Testado dermatologicamente. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado e resistente ao impacto.	UND	7.200	7.200	36.000	R\$ 1,19	VITRAL
18	Limpa Vidros, 500 ml, caixa com 12 unidades.	UND	1.200	1.200	6.000	R\$ 2,65	NOBRE
26	Pá para lixo de cabo longo, dimensões: cabo de 75,5 cm e pá de 23 cm de comprimento, 19 cm de largura e 9 cm de altura.	UND	150	150	750	R\$ 3,60	DAMA
28	Pano de prato, pano de copa em tecido 100% algodão saco alvejado medindo 66x40cm.	UND	3.000	3.000	15.000	R\$ 1,90	ART CREPE
29	Pano multiúso com furinhos, antibactericida, tamanho 30X50 cm ou maior, pacote com 5 unidades.	PCT	1.500	1.500	7.500	R\$ 2,49	DESORAL
30	Querosene – Composição: 100% querosene (hidrocarbonetos alifáticos e derivados de petróleo) - Embalagem: Frasco com 900 ml.	UND	144	144	720	R\$ 15,81	NATRIELLI

	Rodo enxugador de 40 cm - * altura do corpo						
32	(mínimo): 5 cm; * comprimento do corpo (mínimo): 28 cm; * espessura do corpo (mínimo): 1,8 cm; * canaleta do corpo, profundidade (aprox.): 0,8 cm; * canaleta do corpo, largura (aprox.): 0,4 cm; * altura livre da lâmina de borracha (mínimo): 2,3 cm; * espessura da lâmina de borracha (mínimo): 0,2 cm; diâmetro do cabo (mínimo): 2,2 cm; * comprimento útil do cabo montado (mínimo): 118 cm.	UND	400	400	2.000	R\$ 4,84	DAMA
36	Sabonete Liquido , com fragrância suave, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°c, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada, válvula pump anti entupimento e anti vazamento, dispensando de 0,8 a 1,0ml p/ acionamento, embalagem com 500 ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. det. pela ANVISA.	UND	1.200	1.200	6.000	R\$ 5,90	SOFT ESP PEROL
42	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 20 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades.	PCT	400	400	2.000	R\$ 6,87	PAPELEX
43	Saco para lixo, na cor preta, capacidade para 60 litros, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades.	РСТ	800	800	4.000	R\$ 12,60	PAPELEX
45	Saco em bobina, picotado 40x60 (aprox. 350 unid.)	RL	90	90	450	R\$ 15,90	ALTAPLAST

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VANIA L S VIDAL LTDA

VANIA LUCIA SOARES VIDAL

REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022

No dia 03 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JALECOS & CIA UNIPESSOAL LTDA localizado na Rua Itaperuna, Nº 13 – Bairro: Japuiba- Cep: 23.934-165- Cidade: Angra dos Reis - Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 45.087.076/0001-34 - Tel.: (24) 99975-7334 e e-mail: jalecos2022@hotmail.com, neste ato representado pela Srª Alcione de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 201118999, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 101.302.307-23, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade				
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário	Marca
31	Refil para saboneteira dosadora fragrância de erva doce 800 ml (sabonete líquido cremoso).	UND	420	420	2.100	R\$ 4,76	РН

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 011/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022000620 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JALECOS & CIA UNIPESSOAL LTDA

ALCIONE DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE DISPENSA Nº 052/2022/SAD.SEGES

Processo nº 2022015111, o Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (almoço e jantar), para os integrantes do Grupo Madrigal Contemporâneo e para os Músicos da Escola de Música Villa-Lobos que farão parte do processo seletivo para admissão de músicos que formarão o Coral Municipal de Angra dos Reis.

- 2º FAVORECIDO: Xavier Distribuições, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 15.119.995/0001-81.
- 3º VALOR TOTAL: R\$ 8.722,00 (oito mil e setecentos e vinte e dois reais).
- 4º FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fls. 21/22.
- 6º PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1 Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orcamentária de:
- Ficha nº 20221835, Dotação nº 20.2022.13.392.0219.2746.3390 3999.10010000, Empenho 2054.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022015111, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de Xavier Distribuições, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 15.119.995/0001-81, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 053/2022/SAD.SEGES

Processo nº 2022015113, o Secretário de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação,

com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

- 1º OBJETO: Contratação de empresa especializada em filmagem para fazer registro em vídeo da prova prática do processo seletivo dos músicos que farão parte do Coral Municipal de Angra dos Reis.
- 2º FAVORECIDO: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA 11934192716, CNPJ: 33.105.699/0001-03.
- 3º VALOR TOTAL: R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais).
- 4º FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme proposta de preços, fl. 24.
- 6º PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1 Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:
- Ficha nº 20221835, Dotação nº 20.2022.13.392.0219.2746.3390 3999.10010000, Empenho 2055.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- 7.3 Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022015113, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA 11934192716, CNPJ: 33.105.699/0001-03, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.

Angra dos Reis, 20 de maio de 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2022/SAD.SEGES

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Banda de Música Jardim Sarmento durante a Festa de Santa Rita, no Bracuí, no dia 22/05/2022, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 078/2022/SCP, fl. 03, datada de 17/05/2022 e embasado no Parecer Jurídico nº 15/2022/SCP/PMAR, fls. 104/109.

I - N.º DO PROCESSO: 2022019888

II - CREDOR: BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO

III - CNPJ: 30.321.277/0001-87

IV - ENDEREÇO: Estrada Angra Getulândia, nº 108, Centro, Angra dos Reis, CEP: 23.900-010.

V – OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço, da banda de música Jardim Sarmento para apresentação de 02 (duas) tocatas musicais durante a Festa de Santa Rita, no Bracuí, no dia 22/05/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 22/05/2022, nos horários contantes no Termo de Referência, fls 05 a 08.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada à fl. 03.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 95/98.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022019888.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219. 2746.33903999.100.10000, Ficha nº 20221835, Empenho: 2057.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022019888, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO, CNPJ: 30.321.277/0001-87, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 20 DE MAIO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022000620, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2022,** tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (limpeza), destinados às Secretarias deste Município, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, em favor das empresas abaixo:

VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.752.081/0001-50, vencedora do **item 34**, perfazendo o **valor total** de **R\$ 9.252,00** (nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.013.164/0001-04, vencedora dos itens 02, 08, 09, 25, 35 e 47, perfazendo o valor total de R\$ 48.848,80 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, vencedora dos itens 16, 20 e 27, perfazendo o valor total de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.756.604/0001-23, vencedora dos **itens 48 e 50,** perfazendo o **valor total** de **R\$ 14.055,000** (quatorze mil e cinquenta e cinco reais).

RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.011.391/0001-07, vencedora do **item 14,** perfazendo o **valor total** de **R\$ 4.104,00** (quatro mil e cento e quatro reais).

DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, vencedora dos **itens 05, 06, 07, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 33, 38, 39, 41, 44 e 46,** perfazendo o **valor total** de **R\$ 141.415,00** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e quinze reais).

DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.679.381/0001-48, vencedora dos **itens 03, 04, 13, 17 e 49,** perfazendo o **valor total** de **R\$ 47.869,60** (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

VANIA L S VIDAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, vencedora dos **itens 01, 10, 11, 12, 18, 26, 28, 29, 30, 32, 36, 42, 43 e 45,** perfazendo o **valor total** de **R\$ 88.521,44** (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

JALECOS & CIA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.087.076/0001-34, vencedora do item 31, perfazendo o valor total de R\$ 1.999,20 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

O valor Total do Pregão Presencial 011/2022 foi de **R\$ 409.585,04** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2022

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário-Executivo de Gestão Educacional, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOL-VE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021026751, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos que fazem parte da frota da Secretaria de Educação e que atendem o transporte escolar da Rede de Ensino Municipal e dos veículos da Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca que fazem manutenção das estradas vicinais do município de Angra dos Reis, em favor da empresa abaixo:

A. Silva Domingues Comércio e Serviços de Assessoria ME, inscrita no CNPJ nº 27.292.357/0001-47, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de **R\$ 160.933,80** (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

O **Valor Total** do **Pregão Eletrônico 034/2022** foi de **R\$ 160.933,80** (cento e sessenta mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2022

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÁO EDUCACIONAL

<u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022</u>

No dia 10 do mês de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Marquês de Tamandaré, nº 116, Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, Srº CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal**

nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 034/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário A. Silva Domingues Comércio e Serviços de Assessoria ME, localizado na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2511 – Bairro: Santa Amélia, CEP: 26.115-315, Cidade: Belford Roxo, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 27.292.357/0001-47, Tel.: (21) 2662-2026 e e-mail: r2recuperadora@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Atos Silva Domingues, portador da Carteira de Identidade nº 214028714, Expedida pelo DE-TRAN/RJ e CPF nº 110.548.507-20, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid				
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário
1	Lavagem simples	Serv.	342	342	1.710	R\$ 201,90
2	Lavagem completa	Serv.	372	372	1.860	R\$ 247,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA ME

ATOS SILVA DOMINGUES

PORTARIA nº 035/2022/SSA.ASGAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designa os servidores públicos municipais abaixo listados para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do Contrato de Gestão nº 041/2022:

- Fábio Martins Pereira matrícula 25440
- Patrícia Duarte Lobo Daniel matrícula 2986
- Andrea de Souza Pinto Penco matrícula 18164
- Luis Antônio Filho matrícula 26705
- Carlos Eduardo Borges Campanário matrícula 18075

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Técnica – CAT do Contrato de Gestão nº 041/2022 será composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Milczanowski Ribeiro matrícula 11752
- Michel Graciano Barbosa matrícula 4501495
- Pamella dos Santos Rodrigues de Assis matrícula 4501466
- Aline de Oliveira Souza matrícula 27995

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CGM Nº 10/2022

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2°, inciso IX e XVI, da Lei n° 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.587, de 06 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/13 neste Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Normatizar, o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previsto no Decreto Municipal nº 12.587, de 06 de maio de 2022, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único - O processo administrativo obedecerá, entre outros, aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração e o julgamento de processo administrativo de responsabilização, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, caberão:

I- Aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da ad-

ministração indireta, em suas respectivas esferas de atuação;

II – Ao Diretor de Departamento da Corregedoria, da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, de modo concorrente, em relação atos praticados contra a Administração Pública direta e indireta.

§1º Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação, formulada por escrito, devidamente fundamentada, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada. § 3º A representação que não observar os requisitos e formalidades referidos no § 2º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 4º Os agentes públicos têm o dever de comunicar à autoridade superior do órgão em que estão lotados, ou ao Diretor do Departamento da Corregedoria, da Controladoria, cujo os trabalhos se Controlador Geral do Município, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observado os dispositivos em lei.

§ 5º A instauração de procedimentos sancionadores em razão da violação de outras normas importará a notificação das autoridades máximas de cada órgão da administração, bem como da Corregedoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, para que, caso a caso, também se instaure o processo que versa esse Decreto.

§ 6º A instauração do procedimento para responsabilização administrativa pelo Diretor de Departamento da Corregedoria Geral do Município, implicará também a responsabilização pela omissão das autoridades que detinham competência concorrente para iniciá-lo. Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será instaurado mediante Portaria.

§ 1º O processo será conduzido por comissão processante composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, designados no ato de instauração.

§ 2º O Dir. de Departamento da Corregedoria Geral do Município,

poderá requisitar, com caráter prioritário e irrecusável, servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante. § 3º A Portaria de instauração será publicada no periódico oficial do Município, e informará:

- I o nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II os nomes e cargos dos membros que integrarão a comissão processante, e aquele que a presidirá;
- III a identificação da sancionada, com seu nome, eventual nome fantasia, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ; IV breve relato sobre a infração, bem como a informação de que o processo visa apurar ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo Único - Da decisão cautelar de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido, à pessoa jurídica, prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

I - A informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com seu respectivo número; II - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir; V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no periódico oficial do Município e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º O requerimento de produção de provas será analisado pelo presidente da comissão processante que apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável para sua elaboração conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo Único - Sendo o requerimento de produção de provas indeferido por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar recurso à comissão processante no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo-a pelo voto fundamentado da maioria de seus membros.

Art. 8° A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultada constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

§ 1º O procedimento prosseguirá independentemente da apresen-

§1º Do instrumento de intimação constará:

tação de defesa.

§ 2º As normas sobre provas, instituídas no código de processo civil, aplicam-se de forma subsidiária.

CAPÍTULO IV

DA PROVA TESTEMUNHAL

- Art. 9° O rol de testemunhas deverá ser juntado no ato de requerimento de produção de prova testemunhal e, tendo sido deferida, incumbirá à pessoa jurídica garantir o comparecimento delas em data fixada pela comissão processante para audiência, intimada a defesa desse ato por meio de publicação no periódico oficial do Município, sob pena de perder o direito à produção desse tipo de prova.
- § 1º Preferencialmente a comissão ouvirá suas testemunhas antes das arroladas pela pessoa jurídica.
- § 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.
- § 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.
- § 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.
- § 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.
- § 6º O presidente da comissão processante deverá definir as testemunhas que serão ouvidas na decisão que defere ou que determina a produção desse tipo de prova.
- § 7º É possível a realização de acareação, caso haja testemunho contraditório sobre determinados fatos. § 8º O servidor municipal poderá comparecer como testemunha em horário de expediente sem qualquer prejuízo.

- **Art. 10º** Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades.
- Art. 11 Após a manifestação da defesa, ou sua inércia, a comissão elaborará relatório que deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, apreciar os argumentos apresentados pela defesa, detalhar as provas ou sua insuficiência, de modo juridicamente fundamentado, e ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.
- § 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena.
- § 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação à Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.
- § 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 12 Uma vez concluído o relatório, serão encaminhadas cópias dele e dos documentos que a comissão julgar relevantes, à Procuradoria Geral do Município, para que seja elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **Art. 13** Após a manifestação jurídica referida no artigo 12 deste Decreto, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais pela defesa.
- **Art. 14** Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da comissão processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.
- **Art. 15** A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no art. 20 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o nome fantasia por ela utilizado, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

CAPÍTULO V

DO RECURSO

- **Art. 16** O extrato da decisão será publicado no periódico oficial do Município, data em que se iniciará o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso contra essa decisão.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que deverá encaminhá-la, caso não reconsidere, ao Diretor de Departamento da Corregedoria da Controladoria Geral do Município, para que elabore parecer e encaminhe ao Prefeito do Município, para decisão.
- § 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
- § 3º O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.
- § 4º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no periódico oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO VI

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

Art. 17 Na hipótese de a comissão processante constatar ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mesmo em fase de instrução do processo, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao

contraditório e à ampla defesa.

- § 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.
- § 2º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.
- § 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos e tratamentos dados à pessoa jurídica.
- § 4º A decisão que desconsidera pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a aplicação das penalidades, devendo ser fundamentada.

CAPÍTULO VII

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18 Na hipótese de ocorrer fusão, incorporação ou dissolução da pessoa jurídica que responde o processo administrativo, tal fato deverá ser enfrentado de modo conclusivo pelo relatório da comissão processante, de maneira a desconsiderar tais atos, na hipótese de haver indícios de fraude ou de simulação.

Parágrafo Único - A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora.

CAPÍTULO VIII

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- **Art. 19 Na** aplicação das sanções, observada a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, deverão ser analisados:
- I a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;
- II a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
 III a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI- a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

Art. 20 A multa deve ser paga em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão final, ou ainda do decurso do prazo recursal, devendo ser inscrita em Dívida Ativa do Município, na hipótese de inadimplemento.

§ 1º O valor da multa não será inferior à vantagem auferida ou à lesão causada, quando for possível a sua estimativa, e deve ser suficiente para desestimular futuras infrações.

§ 2º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração também deverão constar como devedores na Inscrição de Dívida Ativa.

§ 3º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 21 O extrato da decisão condenatória será publicado:

- I <u>Pela Pessoa Jurídica</u>: No site eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, em sua página inicial, devendo ser acessível por hiperlink que conduza diretamente à publicação do extrato, por prazo fixado de forma proporcional à pena pecuniária aplicada, respeitado o mínimo de 30 (trinta) dias;
- Em Edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público. <u>II Pela Corregedoria da Controladoria Geral do Município:</u>
- No periódico oficial do Município;
- O extrato da decisão condenatória também será publicado no Site Eletrônico da Controladoria-Geral do Município.

Art. 22 Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no art. 7°, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão, no que couberem, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

CAPÍTULO IX

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23 Cabe à autoridade competente para instaurar o processo administrativo de responsabilização da pessoa jurídica celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, condicionado, sempre que não for instaurado no âmbito do Diretor de Departamento da Corregedoria da Controladoria-Geral do Município, ao parecer favorável desse órgão.

Art. 24 A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e autuado em autos apartados, arquivados no Diretor o Departamento da Corregedoria da Controladoria Geral do Município.

Art. 25 Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

Art. 26 A apresentação da proposta de acordo de leniência deve ser realizada na forma escrita, e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluir, pelo menos a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência deve ser protocolada no Departamento de Corregedoria da Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e "Confidencial".

§ 2º O Diretor do Departamento de Corregedoria da Controladoria Geral do Município marcará reunião para tratar da abertura do envelope da Proposta de Acordo de Leniência, devendo solicitar a presença de pelo menos 03 (três) servidores da Controladoria-Geral do Município;

§ 3º Nas reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será

mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 27 A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 28 A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 29 Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

 II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta; IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo; V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização; VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento:

VII - parecer favorável do Diretor Corregedoria Geral do Município; VIII - descrição das penas que serão atenuadas, de acordo com a contribuição da pessoa jurídica, sendo a redução máxima possível da pena de multa de dois terços de seu valor; IX - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - as demais condições que a Corregedoria da Controladoria—Geral do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo. § 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa

jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no "caput" do artigo 3º deste Decreto, a redução do valor da multa aplicável está limitada a 1/3 (um, terço).

§ 4º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 30 Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Corregedoria Geral do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP.

Art. 31 Na hipótese de o acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A autoridade instauradora poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único - A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 33 Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a administração pública de outro Município, Estadual ou Federal, a autoridade instauradora dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II - a administração pública estrangeira, a autoridade instauradora dará ciência à Controladoria do Prefeitura.

Art. 34 Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo.

Art. 35 É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 36 Será criado um Cadastro Municipal de Empresas Punidas, exibido na internet, sob tutela da Corregedoria da Controladoria-Geral do Município, que organizará as sanções e acordos de leniência realizados, e as autoridades instauradoras devem fornecer os dados do processo administrativo instaurado para que seja mantido atualizado.

Parágrafo Único - O Cadastro Municipal de Empresas Punidas deverá enviar atualizações ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para que seja atualizado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 Até a publicação, pelo Poder Executivo Federal, do Regulamento a que se refere o art. 21, deste Decreto, considerar-se-á, única e exclusivamente, no âmbito da pessoa jurídica, a existência de mecanismos e procedimentos consistentes de integridade e monitoramento, a efetividade dos sistemas de controle interno, a utilização de códigos ética e conduta para funcionários e colaboradores, a existência de sistemas de recebimento e apuração de denúncias que assegurem o anonimato, a adoção de medidas de transparência na relação com o setor público e a realização periódica de treinamentos com o intuito de promover a política interna de integridade.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVACONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA № 959/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 346/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS EDUARDO BORGES CAMPANARIO, matrícula 18075, da Função Gratificada de Coordenador de Controle de Frequência, do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 960/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 346/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, datado de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO BORGES CAMPANARIO, matrícula 18075, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Centro Cultural tem programação especial de aniversário

Serão oito dias de festa, com tradicional bolo de aniversário em comemoração aos 22 anos do CCTM

O Centro Cultural Theophilo Massad (CCTM) completa 22 anos na próxima terça-feira, dia 24 de maio. Para marcar a data, além do tradicional bolo de aniversário, às 19 horas, a Secretaria de Cultura e Patrimônio preparou uma programação especial, com oito dias de festividades e 12 apresentações que prometem agradar a um público variado.

A abertura do evento ficará por conta do grupo Pisa Studio de Dança, com o espetáculo "La Burla Negra", às 19h, no Teatro Municipal, na segunda-feira, dia 23. Na terça-feira, dia 24, data do aniversário do CCTM, a festa ganha o reforço da feira de artesanato, das 14h às 18h, na Praça Guarda-marinha Greenhalgh.

À tarde, às 14h, haverá exibição de um filme infantil, na sala de vídeo do Teatro Municipal, e apresentação musical de Edson Jors, na praça em frente ao teatro. Às 15h, quem chega ao local é o grupo Chão de Estrelas, com o espetáculo "Dois Perdidos", sendo sucedido pelo "Pagode Banana", da Cia. de Teatro Ação, e o Regional Choro Caiçara, com "A Música Brasileira no Século XIX".

Ainda no dia do aniversário do CCTM, o Teatro Municipal recebe, às 18h, o espetáculo "Arte Mais Arte", com a Cia. Arte Fênix e, às 20h, a apresentação teatral "Odeio As Coisas Que Amo Em Você".

O ponto alto da festa acontece às 19h, com o tradicional corte do bolo, com a presença dos fazedores de cultura do município.

Mais cultura

A programação segue na quarta-feira, dia 25, com as apresentações no Teatro Municipal, da peça "Ser Criança", com o coletivo Raio de Sol, às 15h, e o show "Intenso", de Lincoln Glauber, às 19h. Na quinta-feira, dia 26, o Feito Café se apresenta no Teatro, às 19h, com o show "DDD24".

Na sexta-feira, dia 27, será a vez da apresentação teatral "Sala pra Seis" e a programação de aniversário do CCTM continua no sábado, dia 28, com o CanCanta Apresenta, às 17h, no Teatro Municipal, e o stand up comedy de Pedro Manso, às 19h.

No domingo, dia 29, a Cia. da Lua apresenta o "Diálogo da Solidão Voluntária", às 17h, sendo sucedida por Juliana Maia, com o fabuloso tributo a Elis Regina, a partir das 19h, no Teatro Municipal.

A programação pelos 22 anos de CCTM se encerra com a apresentação da Oficina #PrimeiroAto às 19h, da segunda-feira, dia 30, com o espetáculo "Rotação do Amor".

- O CCTM é fruto da luta do movimento cultural da cidade e teremos dias repletos de atividade para este espaço que atinge a maioridade plena e que, em breve, ganhará uma reforma completa, promovendo a acessibilidade e se tornando, de fato, um local de inclusão. Buscamos de forma democrática ampliar a participação das companhias e fazedores de cultura da cidade. Seriam cinco espetáculos na programação, mas ampliamos e contemplamos todos os 12 inscritos em nosso chamamento – ressaltou o secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara.